

Juiz: Priscila Dickie Oddo
Subst. do Escrivão: Viviane Rigo Castro

Certidão

Processo: 0002396-42-2013-8-19-0071
Classe-Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Afastamento do Agressor do Lar,
do Domicílio Ou do Local de Convivência / Medidas Protetivas
Partes: Vit. Jefferson Laçalvia dos Santos Silva e Outro
Autor Fato: Itamar dos Santos Silva

Viviane Rigo Castro - Subst. do Escrivão do(a) Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal, no
uso de suas atribuições legais.

Certifica

que, estão cadastrados no sistema em computador, as seguintes fases do processo
0002396-42-2013-8-19-0071 em outras serventias:

Distribuição Dirigida

Data da Distribuição: 10/10/2013

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 10/10/2013
Data do Retorno: 10/10/2013
Despacho Ao Ministério Público
Folhas do Despacho:
Data do Despacho: 10/10/2013
Juiz: Priscila Dickie Oddo

Remessa

Data de Remessa: 11/10/2013
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 1
Folhas: 12
Apensos: 0
Data de Devolução: 11/10/2013
Parecer do MP: pelo deferimento das medidas protetivas artigo 22, II e III, "a" e "b" da Lei
11.340/06 - indeferimento da medida protetiva de prestação de alimentos provisionais, - devendo
o pleito vir em via própria.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 11/10/2013

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Porto Real - Quatis
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Data do Retorno: 11/10/2013

Decisão Trata-se de medida protetiva de urgência proposta por Jeferson Laçalvia dos Santos Silva e Jane Aparecida Laçalvia Silva em face de Itamar dos Santos Silva para resguardar sua integridade física, psíquica e moral, diante das ameaças descritas no R.O. 100-00948/2013. Pela análise dos fatos, conforme demonstram os documentos de fls. 04/12, entende este Juízo, estarem presentes os pressupostos ensejadores da referida concessão, quais sejam eles, o fumus bonis iuris e o periculum in mora, presente o 1º na documentação supra mencionada e o 2º no fato de que a demora no provimento jurisdicional poderá ocasionar danos irreparáveis ou de difícil reparação à autora e seus familiares.

O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento às fls. 13/14

Diante do exposto, determino que o Sr. ITAMAR DOS SANTOS SILVA seja AFASTADO do domicílio da vítima e de seus familiares, fixando uma distância de 100 (Cem) metros, proibindo-o ainda de fazer contato por qualquer meio de comunicação, sob pena da prática de crime de desobediência, além de decretação de prisão preventiva, nos termos do artigo 313, III do CPP.

Intime-se. Cumpra-se.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 11/10/2013

Juiz: Priscila Dickie Oddó

Digitação de Documentos

Data: 11/10/2013

Doctos. Associados Mandado de Afastamento do Lar Conjugal(829/2013/MND)

Expedição de Documentos

Juntada de Mandado

Data: 21/11/2013

Situação:

Remessa

Data de Remessa: 22/11/2013

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 19

Apensos: 0

Data de Devolução: 27/11/2013

Parecer do MP: CIENCIA DA R.DECISÃO...

Remessa

Data de Remessa: 02/12/2013

Destinatário: Defensoria Pública

Volumes: 1

Folhas: 19

Apensos: 0

Data de Devolução: 05/12/2013

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 13/01/2014

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Porto Real - Quatis
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Data do Retorno: 15/01/2014
Despacho Apensem-se aos autos principais
Folhas do Despacho
Data do Despacho: 15/01/2014
Juiz: Priscila Dickie Oddo

Ato Ordinatório Praticado

Data: 16/06/2014
Folhas:
Descrição: Certifico que até a presente data não veio o Inquérito para que estes autos sejam apensados.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 24/06/2014
Data do Retorno: 25/06/2014
Despacho: 1) Oficie-se à 100ª DP de Porto Real, informando o número do procedimento que gerou a medida protetiva e solicitando a remessa do inquérito.
2) Após apensar, remeta-se ao MP.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho: 25/06/2014
Juiz: Flávio Pimentel de Lemos Filho

Apensação

Data: 10/10/2014
Processo Principal: 2014.071.004217-6

Ato Ordinatório Praticado

Data: 27/10/2015
Folhas:
Descrição: processo principal com audiência de instrução e julgamento designada para 12/11/15

Ato Ordinatório Praticado

Data: 28/06/2016
Folhas:
Descrição: certifico que o processo principal encontra-se com ALJ marcada

Ato Ordinatório Praticado

Data: 27/10/2016
Folhas:
Descrição: processo principal encontra-se com remessa a DP

Ato Ordinatório Praticado

Data: 28/04/2017
Folhas:
Descrição: processo principal encontra-se aguardando decisão

Ato Ordinatório Praticado

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Porto Real - Quatis
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Data 09/08/2017

Folhas

Descrição c/s

Arquivamento

Data 25/01/2019

Maço 261

Tipo de Arquivamento Definitivo

Volumes 1

Folhas 24

Apensos 0

Eu, _____
subcrevo e assino



(Viviane Rigo Castro - Subst. do Escrivão) a

Viviane Rigo Castro
Analista Judiciário
Matrícula 01/130219

Porto Real, 13 de setembro de 2023.